

**1 - REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

1	( )	Apresentar mandado judicial de retificação de área, na via original ou fotocópia autenticada pelo Poder Judiciário;
2	( )	Apresentar fotocópia autenticada Pelo Poder Judiciário da sentença homologada e certidão de trânsito em julgado, bem como fotocópia autenticada do mapa/planta, memorial descritivo e comprovante de pagamento da ART/RRT, e, se necessário, fotocópia autenticada da petição inicial e demais documentos para complemento do registro;

**2 - OBSERVAÇÕES RELEVANTES:**

1	( )	Se na matrícula do imóvel os proprietários não estiverem qualificados corretamente, deverá ser averbado os itens que divergem (carteira de identidade com órgão e estado que expediu, CPF, estado civil, regime de bens, retificação da data de nascimento/casamento), apresentando requerimento com assinatura reconhecida por semelhança e fotocópia autenticada do documento a ser averbado.
		Se a matrícula estiver gravada de algum ônus não impeditivo de alienação (hipoteca comum, penhora) há a possibilidade de registrar a adjudicação sem o cancelamento dos ônus existentes, desde que, seja apresentado requerimento firmado pelos adquirentes com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança esclarecendo que tem conhecimento de que os ônus existentes continuarão ativos. (art. 252 Lei 6015/73).
2	( )	Caso conste na matrícula a incidência de algum ônus impeditivo de alienação (hipoteca censual, hipoteca de SFH, penhora da União Federal ou do INSS, hipoteca do Banco da Terra, cláusula de impenhorabilidade, etc), deverá ser apresentado documento hábil para o cancelamento.

**3 - ATENÇÃO:**

1 ( )

**4 - IMPORTANTE:**

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como conferência, pois dependendo da análise da documentação e a situação jurídica dos registros, poderá ser necessário complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato.